



UESCOOP

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO –
PLD/FT**



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC Ltda. – UESCOOP

Conselho de Administração (CONAD)

José Montival de Alencar Júnior
Laudelino Quinto de Souza Júnior
Lino Arnulfo Vieira Cintra
Luis Frank Costa Ferreira
Luiz Henrique Farias dos Santos
Renata Vieira de Abreu
Vitoria Solange Coelho Ferreira
Cristiano Caetano da Silva
Edenilton Santana

Diretoria Executiva (DIREX)

Luiz Henrique Farias dos Santos
Edenilton Santana
Cristiano Caetano da Silva

Conselho Fiscal (CONFIS)

Carina de Farias Gonçalves
Edilomar Evangelista dos Santos
Priscila Silveira Sousa
Herval Passos dos Santos
Manoelita Maria dos Santos
Vinicius Nascimento Santos

Ouvidoria

Luiz Henrique Farias dos Santos

Coordenação Administrativa

Viviane Almeida Moraes

Estágio

Gabriele Santos Batista
Eric Araújo Duarte

1. APRESENTAÇÃO

O Conselho de Administração da UESCOOP, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme decisão tomada em reunião ordinária de 28/09/2023, torna pública a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da Cooperativa de Crédito de Servidores da UESC Ltda. – UESCOOP, que visa promover a adequação das atividades operacionais da cooperativa às normas pertinentes a prevenção do crime de lavagem de dinheiro.

2. APLICABILIDADE

Esta norma interna aplica-se a todos os conselheiros administrativos, fiscais, diretores, colaboradores e estagiários da cooperativa.

3. CONCEITOS

Para esta política, a expressão “lavagem de dinheiro” consiste em realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

4. REGULAMENTAÇÃO

As regulamentações associadas a esta política são:

- a) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- b) Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- c) Circular BCB nº 3.978 de 23/1/2020;
- d) Resolução BCB nº 119 de 27/7/2021.

5. RESPONSABILIDADES

A UESCOOP atua no processo de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com a estrutura descrita a seguir:

- a) **Conselho de Administração:** Analisar a proposta de PLD/FT, a partir de informações subsidiadas pela Diretoria Executiva com vistas à aprovação da política.
- b) **Diretoria Executiva:** Assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando necessário;
- c) **Coordenação Financeira:**
 - 1) Subsidiar o diretor responsável na elaboração do relatório de PLD/FT;
 - 2) Supervisionar o processo de análise de crédito bem como;
 - 3) Analisar as operações de crédito, conforme a política de crédito e regras vigentes.
- d) **Comitê de Crédito:** Analisar e decidir sobre as solicitações de crédito, conforme a política de crédito e regras vigentes;
- e) **Colaboradores:** Acompanhar a conformidade dos procedimentos e subsidiar a coordenação na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

São responsabilidades do Conselho de Administração:

- a) Aprovar esta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT;

5.2. DIRETORIA EXECUTIVA

São responsabilidades da diretoria executiva:

- a) Avaliar a necessidade de atualizações das estratégias, para assegurar a observância desta política na cooperativa;
- b) Fornecer ao Conselho de Administração informações atualizadas para decisão sobre a criação e atualização da PLD/FT;
- c) Participar de treinamentos relacionamentos a PLD/FT;

5.3. COORDENADOR FINANCEIRO

São responsabilidades do coordenador:

- a) Cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) Participar da discussão e da revisão dessa política;
- c) Participar periodicamente de treinamentos que promovam assuntos relacionados à PLD/FT.

5.4. CÔMITE DE CRÉDITO

São responsabilidades do comitê de crédito:

- a) Analisar assiduamente as solicitações de crédito, afim de, avaliar os comportamentos, o histórico e as intenções dos cooperados para com aquele capital;
- b) Intervir imediatamente em caso de suspeita de lavagem de dinheiro ou ilicitudes de qualquer magnitude;
- c) Revisar periodicamente as leis que regem essa política com o intuito de se manter informado em caso de mudança ou alteração das mesmas.

5.5. COLABORADORES

São responsabilidades dos colaboradores:

- a) Cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) Participar periodicamente de treinamentos que promovam assuntos relacionados à PLD/FT;
- c) Manterem-se atentos a possíveis fraudes, movimentações estranhas e situações que possam caracterizar indícios pertinentes à PLD/FT. realizadas por cooperados.

6. DIRETRIZES E FERRAMENTAS DE CONTROLES

A fim de atender a legislação que dispõe sobre prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a UESCOOP manterá atualizado o

cadastro de associado e ficha de atendimento do sistema Syscoop (Prodaf), como ferramentas de controle, identificação, registro e comunicação de ocorrências, como critérios para conhecer os cooperados.

6.1 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O cadastro é o elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Assim, a manutenção de cadastro atualizado dos cooperados permite a prestação de atendimento adequado, contribuindo com a manutenção da boa reputação e integridade da cooperativa.

As atualizações cadastrais são realizadas em todos os atendimentos feitos aos cooperados via telefone, Whatsapp, Instagram e e-mail. Os dados atualizados serão inclusos no sistema de gerenciamento Syscoop (Prodaf), pelo atendente que recepcionar o cooperado em qualquer um dos canais de atendimento.

6.2 CONHECENDO O ASSOCIADO

A prática denominada “Conhecendo o associado”, referenciada neste tópico, estabelece um conjunto de regras e procedimentos que tem como objetivo conhecer o cooperado, buscando identificar a origem e constituição do seu patrimônio e recursos financeiros transacionados com a cooperativa.

Para atender a essas regras, a cooperativa deve adotar as seguintes práticas:

- a) Proibir o vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) Proibir o vínculo associativo com pessoas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) Manter o registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral dos associados (com as informações referentes ao nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente);
- d) Disponibilizar relatórios com os perfis de risco dos cooperados, baseados nos empréstimos e classificados conforme a legislação pertinente.

6.3. CONHECENDO OS COLABORADORES

A cooperativa deve avaliar e verificar os padrões de vida, ou comportamento, dos colaboradores, conforme procedimentos a seguir:

- a) Atualização cadastral dos conselheiros de administração e fiscal, diretores, dirigentes, colaboradores e estagiários;
- b) Quando identificada, analisar quanto à alteração inusitada do padrão de vida, sem justificativa aparente;

- c) Percepção acerca de excessos no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação ilegítima);
- d) Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

6.4. OPERAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem, ou ocultação de bens, direitos e valores.

Serão consideradas operações atípicas, e/ou, suspeitas, aquelas que extrapolem o padrão, ou normativos da UESCOOP, bem como, nos casos em que o cooperado solicite com muita frequência operações, ou refinanciamentos nas operações contratadas que possam configurar indício de lavagem, ou ocultação de bens, direitos e valores.

O registro das operações nas condições acima citadas, será feito pelo comitê de crédito de todas as pessoas físicas, ou jurídicas, com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação, ou da extinção da relação jurídica.

O cooperado que efetuar movimentações financeiras, tipo: quitações, ou empréstimos, a partir de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** na cooperativa, deverá preencher e assinar a Declaração de Origem de Recursos para aprovação da Diretoria Executiva. Será feita uma análise detalhada com base no relatório do Serasa, SCR e histórico do cooperado na cooperativa.

6.5. OCORRÊNCIAS DE PLD/FT

A UESCOOP é uma cooperativa de crédito classificada como capital e empréstimo, integrante do segmento S5 “Instituições não bancárias com perfil de risco simplificado” na Regulamentação Prudencial estabelecida pelo BCB. A cooperativa não oferece, nem possui as operações listadas na circular BCB Nº 3.839/17, tais como: cartões pré-pagos, emissão de cheque administrativo, TED, ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, depósito, de saque em espécie. Desta maneira, sem prejuízo da observância do normativo legal acerca da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, deverá a UESCOOP se atentar, precipuamente, ao art. 34 da Circular BCB nº 3.978 de 23/1/2020.

6.6. PROCESSO DE COLETA E REGISTRO DE OPERAÇÕES

A movimentação que os cooperados eventualmente possam realizar, tanto na capitalização, quanto na quitação de empréstimo, se dão, exclusivamente, por meio de depósitos, ou transferências, via conta corrente da cooperativa.

No momento do depósito, em espécie, cabe ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referente ao PLD.

A UESCOOP monitora as ocorrências buscando identificar e conhecer os motivos dos depósitos, ou transferências.

O cooperado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá o procedimento analisado e, se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado, a referida operação será comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

A comunicação ao COAF dever ser mantida sob absoluto sigilo. Vale ressaltar que comunicar a movimentação ao Coaf, não significa que existe o crime de lavagem, ou ocultação de bens ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento.

6.7. COMUNICAÇÃO AO COAF

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do Coaf (SISCOAF), disponibilizado no site <https://www.gov.br/coaf/pt-br>.

Os procedimentos operacionais estão disponibilizados no manual operacional do Siscoaf para auxiliar no registro de operações no sistema.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à cooperativa, nem aos administradores responsáveis.

6.8. DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÕES PASSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO

As cooperativas de crédito que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil, deverão prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

A comunicação deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

7. DEFINIÇÃO UTILIZADA PELA COOPERATIVA PARA O TRATAMENTO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

A Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é aquela que desempenha, ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil, ou em outros países, e em suas dependências, bem como, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego, ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados, ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

A definição de “familiares” abrange os parentes da pessoa política exposta, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

8. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÕES

A fim de assegurar a constante adequação e eficácia desta política, a revisão deverá ser realizada periodicamente, pela Diretoria Executiva, ou quando necessário, decorrentes de mudanças na legislação, ou ainda atualizações de processos internos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A UESCOOP adota critérios para a contratação e para orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro.

Os colaboradores, conselheiros e diretores deverão participar de treinamentos voltados ao conhecimento das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso para o conhecimento dessa política de PLD/FT.

Esta política é aprovada pelo Conselho de Administração (CONAD) e será publicada e comunicada para todos os colaboradores e partes interessadas que sejam relevantes para o cumprimento necessário.

Esta política foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da UESCOOP e entra em vigor em 28/09/2023.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, ou excepcionais, devem ser levados ao Conselho de Administração.

11. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Criação: 28/09/2023 – Ata Conselho de Administração: 04/2023.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor nesta data, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campus da UESC, 28 de setembro de 2023.

Conselho de Administração (CONAD)

José Montival de Alencar Júnior
Laudelino Quinto de Souza Júnior
Lino Arnulfo Vieira Cintra
Luis Frank Costa Ferreira
Luiz Henrique Farias dos Santos
Renata Vieira de Abreu
Vitoria Solange Coelho Ferreira
Cristiano Caetano da Silva
Edenilton Santana